

## **SEGURO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO**

### **RISCOS E OBJECTOS COBERTOS**

Perda de ou dano a toda ou parte da mercadoria descrita nas condições particulares, pertecente ao segurado ou pela qual seja responsável durante o transporte efectuado por algum meio de transporte ou por outro meio secundário ao mesmo e causados por qualquer acidente ou desastre não excluido de outra forma , desde que:

O segurado seja responsável pela franquia especificada nas condições particulares relativamente a cada um dos sinistros cobertos excepto no caso de reclamação resultante de incêndio, raio ou explosão.

A responsabilidade da seguradora por todas as perdas ou danos resultantes de qualquer sinistro coberto não exceda o limite de indemnização especificado nas condições particulares.

## **Memorandos**

Considera-se que o transporte começa desde a altura de mover a mercadoria descrita nas condições particulares a partir das instalações do expedidor (incluindo o transporte até qualquer veículo e carregamento no mesmo) continua com o transporte até ao consignatário (incluindo a armazenagem tempóraria não excedendo 96 horas durante a viagem) e termina quando ela é descarregada e entregue em qualquer edificio ou local de armazenagem nas instalações do consignatário.

Se algum consignatário recusar aceitar a mercadoria consignada, considera-se que o transporte continua e o seguro relativo a tal mercadoria continuará em vigor até que a mercadoria seja entregue nas instalações do expedidor através de qualquer meio de transporte, desde que o segurado tome todas as medidas razoáveis no sentido de garantir que a mercadoria seja devolvida logo que seja possível de forma razoável.

Se o meio de transporte fôr algum veículo especificado, o seguro nos termos deste ramo aplicar-se-á a mercadoria em qualquer veículo utilizado temporariamente em seu lugar, enquanto se estiver a fazer reparações ou a dar assistência a tal meio especificado se o veículo substituto não for propriedade do segurado, ou arrendado ou alugado por si nos termos de um contrato de arrendamento ou de venda suspensiva.

No caso de avaria do meio de transporte durante o transporte ou se, por qualquer razão fora do controle de qualquer segurado, a mercadoria ficar em perigo a utilização de qualquer outro meio de transporte que ajude a completar o transporte e o seguro proprorcionado não será afectado por isso.

Extensão para a Remoção de Escombros (caso especificada nas condições particulares)

O seguro nos termos desta extensão inclui os custos incorridos necessariamente pelo segurado referentes a limpesa e remoção de escombros após danos ao meio de transporte ou á mercadoria no mesmo, sujeito a um limite de U\$D 150 ou ao limite especificado nas condições particulares, seja qual fôr o valor mais elevado relativamente a qualquer sinistro coberto.

#### Cobertura base

Limitação relativa a incêndio, explosão, colisão, descarrelamento e capotamento (caso especificado nas condições particulares).

O seguro nos termos desta cobertura está limitado a perdas ou danos resultantes do acidente do meio transportador conforme descrito nas condições particulares.

## **Excepções Especificas**

A seguradora não será responsável por:

- Perdas ou danos aos objectos seguros, ou causados pelo seguinte:
  - (a) Furto de qualquer veículo não vigiado sobre a protecção ou o controle do segurado ou de qualquer dirigente, sócio, director ou empregado do segurado, a não ser que a mercadoria seja contida num veículo completamente fechado e trancado com segurança ou que o próprio veículo esteja alojado num edifício fechado com segurança e que a entrada em tal veículo ou edifícios trancados, ou saída dos mesmos seja acompanhada por entrada ou saida forçada e violenta nos mesmos;
  - (b) Vicio próprio, animais daninhos, insectos, humidade, míldio ou ferrugem;
  - (c) Desonestidade de qualquer dirigente, sócio, director ou empregado do segurado quer agindo só ou em conluio com outros;
  - (d) detenção, confiscação ou requesição por funcionários ou autoridades alfendegárias ou outras;
  - (e) Ou que surjam durante o transporte por mar ou por terra secundário ao mesmo;
  - (f) Avaria do Equipamento de Refrigeração.
- Desgaste ou deterioração gradual (incluindo a acção gradual da luz ou as condições climáticas ou atmosféricas) a não ser após qualquer acidente ou desastre não excluido de outra forma;
- Avaria mecânica, eléctrica ou electrónica, falha, ruptura ou desarranjo da mercadoria segura a não ser após qualquer acidente ou desastre não excluido de outra forma;
- 4. Perdas ou Danos a:
  - (a) Dinheiro, notas e cédulas, moedas, obrigações, cupões, selos, instrumentos negociáveis, escrituras, manuscritos ou garantias de qualquer espécie;
  - (b) Propriedade fora de Moçambique a menos que previamente acordado;
  - (c) Propriedade segura por outro tipo de seguro devido a existência deste ramo, teria sido segura por qualquer outro seguro, excepto relativamente a qualquer franquia para além da importância que se deveria pagar nos



termos desse outro seguro se não se tivesse feito o seguro nos termos deste ramo;

- Perdas indirectas de qualquer espécie, ou seja, atraso, perda de mercado, desvalorização ou mudanças provocadas por causas naturais.
- 6. Perdas ou danos a carga ou custos de limpeza/remoção de escombros ou responsabilidade resultante do transporte de qualquer carga que exceda a capacidade do veículo transportador para a esteja concebida ou autorizada a transportar ou, a não ser que seguras de forma mais especifica, mercadorias perigosa ou pouco seguras.

**Extensões Especificas** 

## Extensão para os encargos relacionados com a extinção de incêndios

Se a mercadoria descrita nas condições particulares se perder ou ficar danificada por incêndio durante qualquer transporte seguro por este ramo, a empresa, para além de indemnizar o segurado por tais perdas ou danos, pagará pelos custos relativos a estinção ou tentetiva de extinção de tal incêndio desde que a importância máxima a pagar nos termos desta extensão não exceda o limite de indemnização indicado nas condições particulares em frente desta cláusula, acrescida ( caso aplicável) do limite aumentado da extensão para os encargos relacionados com a estinção de incêndios.

# Extensão para Tumultos e Greves (caso especificado nas condições particulares)

Sujeito aos termos, condições, exclusões, excepções e garantias incluidas nesta apólice alarga-se esta extensão com vista a cobrir perdas ou danos causados directamente pelo seguinte, ou através de seguinte ou por consequência do seguinte:

- (i) Comoção civil, agitação laboral, tumultos, greves ou "lock out";
- (ii) A acção de qualquer autoridade estabelecida legalmente no sentido de reclamar, evitar, suprimir ou de qualquer outra forma lidar com qualquer ocorrência mencionada na alínea anterior.

Desde que esta extensão não cubra:

- (a) Perdas ou danos que ocorram na República de África de Sul e Namibia;
- (b) Perdas ou danos consequenciais ou indirectos, seja de que natureza forem ou seja qual for a sua descrição;
- (c) Perdas ou danos resultantes da cessação total ou parcial de trabalho ou de retardamento ou da interupção ou cessação de qualquer processo ou operação;
- (d) Perdas ou danos causados pela privação permanente ou temporária resultante de confiscação, apropriação ou requisição por qualquer autoridade instituida legalmente;

(e) Perdas ou danos relacionados com qualquer ocorrência, ou causada pela mesma, mencionada na excepção geral 1(a), (ii), (iii), (iv), (v) ou (vi) desta apólice, ou a acção de qualquer autoridade estabelecida legalmente no sentido de controlar, evitar, suprimir ou lidar de qualquer outra forma com tal ocorrência.

Se a seguradora alegar que devido as alíneas (a),( b), (c), (d), ou (e) as perdas ou danos não estão cobertas por esta apólice impende ao segurado provar o contrário.

Lido, compreendido e aceite.	
O Tomador do Seguro	

